

LEI N. 519 DE 24 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 30 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o governo auctorisado a aposentar a Francisco Antonio das Chagas, professor publico de primeiras letras da villa de Santo Amaro com o ordenado de 480,000 rs annuaes, uma vez que prove haver exercido as funcções do magisterio primario em dita villa por mais de 40 annos, contando-se para esse fim os 28 annos de serviço prestados na cadeira publica, e o tempo de ensino privado. Revogadas quaesquer disposições de Lei em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

*Francisco Martins de Almeida a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 62 em 24 de Abril de 1855.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

LEI N. 520 DE 25 DE ABRIL DE 1855

(LEI N. 31 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

TITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorisado a despende  
L. de 1855

